



# SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO D.O.E. DE 09-08-2019 - SEÇÃO I PÁG -57/58

## RESOLUÇÃO SIMA Nº 53, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

*Estabelece as condições de funcionamento da Unidade Executora do Projeto - UEP-BID, de Cooperação Técnica com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá providências correlatas.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Convênio firmado em 13 de novembro de 2018, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando ao apoio para o fortalecimento da capacidade de prevenção e gestão de crises hídricas no Estado de São Paulo;

Considerando que a Cooperação Técnica BID-SIMA tem como objetivo apoiar o Estado São Paulo na elaboração e implantação das medidas necessárias para fortalecer a capacidade de prevenção e gestão das crises hídricas, essenciais para enfrentar, de maneira sustentável, os problemas derivados da escassez de água;

Considerando que o órgão executor dessa Cooperação Técnica será o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente; e

Considerando que o Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, criou, junto ao Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a Unidade Executora do Projeto - UEP-BID,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A Unidade Executora do Projeto - UEP-BID, criada pelo Decreto nº 64.132 de 11 de março de 2019, integra a Unidade de Gestão de Projetos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, subordinada diretamente ao Secretário.

§1º - A Unidade Executora do Projeto - UEP-BID de que trata o “*caput*” deste artigo é responsável pela preparação e implementação do Projeto de Cooperação Técnica, objeto do convênio firmado em 13 de novembro de 2018, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

§2º - O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente designará, por meio de Resolução, o Coordenador da Unidade Executora do Projeto UEP-BID, seu substituto e os integrantes da equipe.



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Artigo 2º** - A Unidade Executora do Projeto - UEP-BID, observados os termos do ajuste firmado pelo Estado de São Paulo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, executar, controlar, acompanhar, avaliar e revisar as atividades inerentes à implantação, execução e gerenciamento das atividades que integram o Anexo I do convênio;

II - consolidar informações sobre as atividades realizadas, elaborar documentos, relatórios periódicos, avaliações parciais e de conclusão do Projeto;

III - zelar pela eficiência operativa na implementação dos diversos componentes e atividades do Projeto;

IV - coordenar a elaboração das demonstrações financeiras do Projeto de acordo com o movimento contábil e financeiro, as fontes de recursos empregados e com as normas aplicáveis à espécie, de acordo com o estabelecido no convênio;

V - garantir a aplicação das diretrizes e políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID nos processos de aquisição de serviços necessários à implantação, execução e gerenciamento do Projeto;

VI - contratar os serviços e a aquisição de bens e gerenciá-los, no âmbito de sua atuação, atestando o cumprimento dos marcos contratuais, a sua execução e os respectivos pagamentos;

VII - propor a celebração de ajustes e elaborar as minutas dos instrumentos necessários à implementação do Projeto, submetendo-os à análise e aprovação do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no que couber;

VIII - dimensionar, mobilizar e adequar os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;

IX - promover a divulgação de informações referentes ao Projeto.

**Parágrafo único** - A execução das atribuições mencionadas neste artigo observará o Plano de Trabalho constante do Anexo II do convênio.

**Artigo 3º** - O Coordenador da Unidade Executora do Projeto - UEP-BID, observadas as atribuições definidas no artigo 2º desta Resolução, tem as seguintes competências:

I - responder pela Unidade Executora do Projeto - UEP-BID e assessorar o Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente no encaminhamento das questões relativas ao Projeto;

II - responder pela Unidade Executora do Projeto - UEP-BID perante o Comitê de Coordenação da Cooperação Técnica BID/SIMA, constituído por representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

III - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Unidade Executora do Projeto - UEP-BID;



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - promover a adoção das providências necessárias ao pleno funcionamento da Unidade Executora do Projeto - UEP-BID;

V - propor as medidas orçamentárias adequadas de forma a dotar a entidade executora dos recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto.

**Artigo 4º** - As designações tratadas no §2º do artigo 1º desta Resolução ocorrerão sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ocupado ou função desempenhada.

**Parágrafo único** - As atividades exercidas pelos integrantes da Unidade Executora do Projeto - UEP-BID não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

**Artigo 5º** - A Unidade Executora do Projeto - UEP-BID estará automaticamente extinta quando do término da vigência do Convênio entre Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo SIMA nº 6.062/2019)

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente